DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1546** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 6
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva 8
Atos Administrativos 8
Licenciamentos 8

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.605, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

''Dispõe sobre a implantação de Loteamentos Fechados (de Acesso Controlado) e de Condomínios de Lotes e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídos o Loteamento Fechado (de Acesso Controlado) e o Condomínio de Lotes para fins residenciais unifamiliares, no Município de Orindiúva.

Parágrafo único. Serão permitidos esses empreendimentos em toda a extensão do perímetro urbano do Município, bem como nas áreas de expansão urbana.

Art. 2º. Para os fins desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Loteamento Fechado: modalidade de loteamento caracterizado pela adoção de acessos privativos e de sistema de tapagem que o separa da malha viária urbana ou da área rural adjacente, sendo as áreas destinadas ao sistema viário, as áreas institucionais e verdes e o sistema de lazer incorporados ao domínio público, porém recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores, sendo de responsabilidade dos proprietários dos lotes que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;

II – Condomínio de Lotes: modalidade com divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação unifamiliar futura, às quais correspondem a frações ideais exclusivas e das partes de propriedade comum dos condôminos, onde não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, sendo admitida abertura de vias de domínio privado internamente ao perímetro do condomínio, permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade.

Art. 3º. A Aprovação do Loteamento Fechado e Condomínio de Lotes fica condicionada:

I - à fixação prévia de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido do interessado;

II - ao atestado de cumprimento das diretrizes pré-fixadas;

III - à concessão de licença pelos órgãos estaduais, quanto às normas de saneamento e à preservação do meio-ambiente.

§ 1º. A aprovação será formalizada mediante Decreto do Executivo.

§ 2º. O Ato de aprovação importará na expedição da respectiva licença para a implantação do Loteamento Fechado e Condomínio de Lotes.

Art. 4º. No que se refere às diretrizes prévias, aprovação e licenciamento, serão aplicadas, no que couber, as normas da Lei nº 1.273, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no território do Município, com suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 871, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A percentagem de áreas mínimas exigidas para loteamento não poderá ser inferior a 35% (tinta e cinco por cento) da gleba, sendo que o percentual mínimo destinado à área verde e sistema de lazer corresponderá a 10% (dez por cento) e no mínimo 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Art. 5º. Os casos eventualmente não contemplados nesta lei, serão disciplinados nos termos da Lei nº 1.273/2014 e suas alterações posteriores, bem como outras espécies normativas que tratam do Parcelamento e Uso do Solo Urbano.

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 6º. A implantação de Loteamentos Fechados deverá observar, além das disposições específicas previstas nesta lei, as diretrizes gerais para a implantação de loteamentos previstas na lei federal vigente e na legislação municipal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O loteador deverá formalizar o pedido de aprovação nessa modalidade, quando solicitar as diretrizes.

Art. 7º. Nas áreas destinadas ao sistema de lazer, exceto as áreas verdes, poderão ser instalados equipamentos próprios de lazer, tais como parque infantil, piscina, pista de corrida e caminhada, quadra de esporte, salão de festas e outras benfeitorias de apoio à administração do empreendimento, devendo ser sempre observada a taxa de permeabilidade de pelo menos 30% (trinta por cento).

Art. 8º. As áreas institucionais ficarão fora dos limites do loteamento, em local indicado de comum acordo com a Municipalidade, com base nas demandas sociais e de uso e ocupação do solo, em área livre ou edificada e em valor equivalente ao valor de mercado da área considerada urbanizada do empreendimento.

Parágrafo único. A área institucional deve ter acesso

à via pública.

Art. 9º. As áreas destinadas ao sistema viário, bem como as áreas institucionais e verdes e sistema de lazer dos Loteamentos Fechados serão obrigatoriamente incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, porém, em face da autorização de adoção de acessos privativos e de divisas delimitadoras, ficarão de responsabilidade dos proprietários dos lotes do empreendimento fechado, os serviços de limpeza, conservação das vias internas e outros que lhes sejam delegados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. Todos os serviços de conservação e manutenção das vias, inclusive sinalização, e das áreas públicas no interior do perímetro do loteamento fechado, bem como a coleta de lixo e a iluminação pública, serão de responsabilidade e ônus dos proprietários dos lotes.

§ 1º. São, ainda, de inteira responsabilidade dos proprietários dos lotes:

I - a manutenção e a conservação das áreas destinadas ao uso coletivo do condomínio, incluída arborização urbana e as áreas de preservação permanente;

II - a manutenção e a conservação das vias e calçamentos internos do loteamento;

III - a prevenção de sinistros;

IV - a manutenção do sistema de drenagem;

V - outros serviços que se fizerem necessários para a perfeita manutenção do Loteamento Fechado.

§ 2º. O lixo deverá ser depositado em abrigo fechado, dentro do limite do loteamento, próximo à portaria, e disponibilizado para a coleta pública nos dias e horários determinados.

§ 3º. A requerimento da associação ou entidade de representação legal dos moradores e mediante o pagamento das taxas devidas, o Poder Público Municipal poderá executar os serviços de coleta domiciliar de lixo no interior do loteamento.

§ 4º. Os proprietários dos lotes ficam sujeitos às taxas estabelecidas pelo empreendimento para atender às despesas de manutenção e conservação de que trata o presente do artigo, independentemente do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e das taxas de competência do Município.

Art. 11. Caso o loteamento fechado adote iluminação diferenciada, mediante aprovação do Poder Público, a manutenção será de responsabilidade exclusiva dos proprietários de lotes do empreendimento.

Art. 12. Nos loteamentos fechados, poderá ser implantada cobertura de portarias de acesso controlado sobre as vias públicas.

Art. 13. A área máxima para fechamento de loteamentos será de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados).

Art. 14. Nos loteamentos fechados os lotes deverão possuir área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00 (doze) metros.

Art. 15. Excepcionalmente, será permitido lote com menor metragem, em loteamento fechado, com a destinação exclusiva e específica de instalação de portaria e edificações de apoio ao empreendimento, porém, sempre observando as dimensões mínimas previstas em lei federal vigente para parcelamento do solo urbano.

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES

Art. 16. A implantação de Condomínio de Lotes deverá observar, além das normas estabelecidas na presente lei, o regramento disposto nos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no artigo 8º da Lei Federal nº 4.591/1964, artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/1967 e demais normas estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. O loteador deverá formalizar o pedido de aprovação nessa modalidade, quando solicitar as diretrizes.

Art. 17. Quando não houver via de acesso ao empreendimento, esta deverá constar do projeto apresentado e ser executada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

Art. 18. As áreas de uso coletivo deverão localizar-se no perímetro do empreendimento.

Art. 19. As áreas institucionais ficarão fora dos limites do condomínio de lotes, em local indicado de comum acordo com a Municipalidade, com base nas demandas sociais e de uso e ocupação do solo, em área livre ou edificada e em valor equivalente ao valor de mercado da área considerada urbanizada do empreendimento.

Parágrafo único. A área institucional deve ter acesso à via pública.

Art. 20. São de responsabilidade e ônus dos condôminos os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos urbanos gerados no condomínio, a iluminação condominial e todos os demais serviços de conservação e integral manutenção do empreendimento instituído, na forma da lei e do respectivo projeto aprovado.

Parágrafo único. Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção do condomínio as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

Art. 21. Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, saúde, bem estar da população e pela infraestrutura, dentro dos limites do condomínio de lotes.

Art. 22. As áreas de uso comum, destinadas a lazer, recreação, vias internas e outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 23. Os empreendimentos em sistema de condomínio de lotes deverão atender às seguintes

restrições:

I - Fração ideal mínima privativa de terreno por unidade autônoma de 200,00 m², com testada mínima de 10,00 metros;

II - Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro dos limites do empreendimento, de acordo com as restrições previstas pela Municipalidade, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio ou via pública;

III - O empreendedor deverá executar as seguintes obras de infraestrutura internamente ao empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal:

a) Sistema de distribuição de água e coleta e disposição de águas servidas e esgoto;

b) Construção do sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive o sistema de retenção e retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo legislação municipal específica vigente e especificações formuladas pelos órgãos competentes;

c) Sistema de iluminação;

d) Pavimentação das vias internas de circulação de veículos e passeio nas áreas de uso comum, conforme legislação municipal vigente;

e) Executar a arborização de acordo com projeto aprovado pela Municipalidade, das áreas comuns e áreas de sistema de lazer e verde.

Parágrafo único. Nos espaços de uso comum destinado ao lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser executadas construções afins àquelas atividades e de apoio ao condomínio, devendo manter 30% (trinta por cento) destes espaços como área permeável e implantados no máximo em duas áreas.

Art. 24. A área máxima para fechamento de condomínios de lotes será de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), sendo que, quando se tratar de gleba não loteada, este deverá atender a todas as exigências da lei de parcelamento federal vigente, no tocante à área institucional, sistema de lazer e área verde.

§ 1º. Em todo o empreendimento em sistema de condomínio, quando este confrontar em seu perímetro com via pública externa e/ou prolongamento de via pública externa, deverá obrigatoriamente ser implantada na área interna, junto à divisa da via pública externa, uma via de circulação interna de veículos.

§ 2º. Fica vedado o desmembramento de áreas maiores pertencentes à mesma matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para o fim estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. As unidades dos condomínios de lotes que se enquadrem no disposto no § 2º, terão a metragem mínima exigível de 200 m² (duzentos metros quadrados) e testada de 10 (dez) metros.

Subseção I
DO USO COMUM DO SISTEMA EM CONDOMÍNIO

Art. 25. Nos empreendimentos em sistema de condomínio as vias internas e as áreas de lazer permanecerão sob domínio dos condôminos.

Art. 26. A administração do empreendimento em sistema de condomínio, instituída na forma da legislação específica, executará os serviços de limpeza, conservação das vias internas, coleta de lixo, iluminação e outros que lhes sejam delegados pela municipalidade.

Art. 27. Nos empreendimentos em sistema de condomínio, as áreas de recreação e sistema de lazer, assim definidas na convenção condominial e aprovadas pelo Poder Público, não poderão ter sua destinação alterada, exceto quando for destinada à utilidade pública.

Art. 28. Será permitido o livre acesso das autoridades públicas e concessionárias, no desempenho de suas funções, ao interior dos loteamentos fechados e nos de sistema de condomínio. O acesso de outras pessoas ficará subordinado ao regulamento de cada respectiva administração.

Subseção II
DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DE CONDOMÍNIOS

Art. 29. Aprovado o projeto de implantação do condomínio, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação, sob pena de caducidade.

§ 1º. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

§ 2º. O empreendedor somente poderá negociar sobre os lotes integrantes do condomínio após ter realizado o competente registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis, onde deverá anexar a minuta da futura convenção de condomínio que regerá o condomínio de lotes urbanos.

§ 3º. No tocante ao processo de registro, aplicar-se-ão, naquilo que couber, as normas previstas nas leis federais vigentes.

§ 4º. Por ocasião do término da implantação das obras de infraestrutura e construções, quando houver, o empreendedor deverá requerer aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal seu recebimento e solicitar junto a Departamento de Obras o Termo de Vistoria de Conclusão de Obras do Empreendimento, o qual deverá ser apresentado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o instrumento de instituição de condomínio de lotes urbanos, regimento interno e convenção do condomínio para o competente registro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Deverão constar do contrato padrão de comercialização de lotes, a ser arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentre outras informações e parâmetros urbanísticos que permitam denotar a perfeita configuração do tipo de empreendimento a ser implantado,

a denominação de Loteamento Fechado (de Acesso Controlado) ou de Condomínio de Lotes.

Art. 31. A conversão de parcelamentos urbanos anteriormente aprovados, em Loteamento Fechados ou Condomínios de Lotes somente poderá ser autorizada pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos proprietários.

Art. 32. Todas as obras que forem executadas nos Loteamentos Fechados e nos Condomínios de Lotes, sejam de edificações ou de infraestrutura de lotes, ou ainda, equipamentos urbanos e comunitários, deverão atender às disposições previstas nas demais normas estabelecidas na legislação pertinente em vigor, devendo ser previamente licenciadas e aprovadas pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 11 de novembro de 2.022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 - **Fone/Fax: (17) 3816-9600**
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 03/2022

Orindiúva/SP, 14 de novembro de 2022.

Aos confrontantes e terceiros eventualmente interessados na regularização fundiária do núcleo NÚCLEO SÃO FRANCISCO, com acesso principal pela Rodovia Waldemar Lopes Ferraz (SPA-523/322.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº **45.148.970/0001-77**, com sede social nesta cidade, na Praça Maria Dias, 614, Centro, Cep. 15.480-000, Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Srª. Prefeita **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora do RG nº **25.083.487-X** e CPF/MF sob nº **148.321.148-75**, vem à presença de Vossas Senhorias, nos termos do artigo 31, §§ 1° e 5º, da Lei Federal n° 13.465/17, **NOTIFICÁ-LAS**, nos termos seguintes:

Ficam Vossas Senhorias **NOTIFICADAS** sobre a **Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-E**, do núcleo denominado "**Núcleo São Francisco**", com acesso principal pela Rodovia Waldemar Lopes Ferraz (SPA-523/322), composto pelos imóveis matriculados abaixo relacionados:

Matrícula sob o nº 1.778, do CRI nº 603.058.006.572-2 (Fazenda Marimbondo);
Matrícula sob o nº 13.418, do CRI nº 603.058.006.572-2 (Estância Bela Vista – Gleba 02);
Matrícula sob o nº 15.095, do CAR nº 353.420.300.100-88 (Sitio Nossa Senhora Aparecida – Gleba - 01);

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 - **Fone/Fax: (17) 3816-9600**
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Matrícula sob o nº 15.174, do CAR nº 353.420.302.416-52 (Fazenda Barreirão – Parcela 01-A);

Matrícula sob o nº 15.175, do CIR nº 603.058.000.990-3 (Fazenda Barreirão – Parcela 01-B);

A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Orindiúva e o Programa Cidade Legal, da Secretaria de Estado da Habitação de São Paulo, e tramita nos autos do Processo Administrativo Municipal n° 003/2022.

Desta forma, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS para, querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-E, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação do presente edital de notificação, nos termos do artigo 31, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossas Senhorias será interpretada como concordância com a Reurb-E, procedendo-se a todas as medidas necessárias para a regularização do núcleo supramencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do Departamento Jurídico Municipal, responsável Dra. Deise Cristina Cardozo Galhardo Gonçalves, no endereço: Praça Maria Dias, 614, Centro, Orindiúva/SP. Horário de atendimento: 9H:00MIN às 17H:00MIN, ou através do telefone: (17) 381696-00.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
PREFEITA

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Extrato de Contrato

Contrato nº 111/2021. Contratante: Município de Orindiúva. Contratada: CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA. Objeto: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar. Valor: R$ 361.080,00. Data: 09/09/2022 – Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins – Prefeita.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**. Contratado: **CARLOS ALBERTO BARBOSA GOES.** Objeto: Contratação de serviços de podas de árvores, coqueiros e corte de grama. Convite n° 47/2021. Contrato nº 156/2021. Referido contrato foi prorrogado até 11 de novembro de 2023, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 11/11/2022. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

DEFERIMENTO:
Renovação da Licença de Funcionamento
Processo: 0028/2000
Protocolo: 0063/2022– Vencimento 24/10/2023

CNAE: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

CEVS: 353420301-471-000005-1-5
CNPJ: 05.385.176/0001-22
Razão Social: EUNICE BARBOSA MUNHOZ – ME
Nome Fantasia: Supermercado Munhoz
End. Av. Jose Fabio Garcez Novaes, 503
Orindiúva, 24 de outubro de 2022
Giovana Ap. C. Marinho
Vigilância Sanitária.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ERRATA

Na edição nº 1.545, de 11 de novembro de 2022, foi veiculado a publicação da Homologação do Pregão Presencial nº 03/2022, com inconsistência na data do documento, ocasionada por lapso. Desta forma, para que não paire dúvidas, republicamos abaixo em sua integra o correto.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO Nº 17/2022

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 3/2022, Processo Licitatório nº 17/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática as seguintes empresas:

F.C. Lopes Informática Ltda. ME, CNPJ: 13.157.549/0001-36, o objeto do item 02 - 1 (um) NOTEBOOK no valor de 4.960,00, o objeto do item 04 - 1 (um) PROJETOR MULTIMÍDIA 3D COM NO MÍNIMO 3200 LUMENS, no valor de R$ 7.944,00, total do proponente: R$ 12.904,00;

Elimari Comercial Escolar Eireli, CNPJ: 17.440.078/0001-20, o objeto do item 03 - 1 (um) SCANNER de mesa no valor de R$ 3.571,00, o objeto do item 09 - 2 (dois) HD EXTERNO, no valor unitário de R$ 879,00, total do proponente R$ 5.329,00;

HCR Comercial Ltda, CNPJ: 28.532.722/0001-06, o objeto do item 06 - 1 (uma) IMPRESSORA DUPLEX MULTIMIDIA POR FONTE DE LUZ, MONOCROMATICA, no valor de R$ 8.185,00;

DNP Comércio e Acessórios Ltda, CNPJ: 44.718.705/0001-14, o objeto do item 07 - 01 (uma) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, no valor de R$ 3.791,00, o objeto do item 08 - 02 (dois) SSD SERVIDOR 1 TB RED, no valor unitário de R$ 1.678,00, o objeto do item 05 - 01 (uma) TELA DE PROJEÇÃO RETRATIL, no valor de R$ 1.562,00, total do proponente R$ 8.709,00;

Caroline Disque da Silva, CNPJ: 40.260.072/0001-92, o objeto do item 01 - 02 (dois) COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, no valor unitário de R$ 4.936,00, total do proponente R$ 9.872,00.

Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. PUBLIQUE-SE.

Orindiúva, 08 de novembro de 2022.
LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA
Presidente da Câmara

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/22
MODALIDADE: PREGÃO Nº 04/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em referência ao Pregão Presencial nº. 04/2022, que trata da **Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de mobiliário, composto de poltronas para auditório e para o plenário e outros móveis de escritório para uso nas dependências da Câmara, nos termos, condições e quantidades descritas no Termo de Referência (ANEXO I), do Edital nº 04/2022**;

ADJUDICO nos termos do instrumento convocatório

pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE em favor das licitantes:

RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 35.166.971/0001-90, o objeto do **LOTE I**, item 1 – 10 (dez) unidades de Poltrona para auditório com braço fixo, tipo longarina de 03 lugares, item 2, 01 (uma) unidade de Poltrona para auditório, com braço fixo, tipo longarina de 04 lugares, no valor total do lote e proponente: **R$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais).**

MODERNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.244.192/0001-06, o objeto do **LOTE 02** – item 1 – 10 (dez) unidades de Cadeira giratória almofadada "PRESIDENTE", no valor total do lote de R$ 12.170,00; **LOTE 03**, item 1 - 02 (duas) unidades de Poltrona 2 lugares, item 2 - 01 (uma) unidade de Poltrona 3 lugares, item 3 - 10 (dez) unidades de Poltrona 1 lugar, no valor total do lote de R$ 21.930,00; **LOTE 04** - 3 (três) unidades de armário baixo, no valor total lote de R$ 3.705,00, total do proponente **R$ 37.805,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais).**

Orindiúva, 10 de novembro de 2022.

Eliza Silvana B. Costa Cassia

Pregoeira

.....